



MUNICÍPIO DE MAGDA

DECRETO Nº 2.307, DE 13 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 34 / 05 / 21
Edição n.º 579
Pág. 02
Ass. Orlando Gitti Junior

Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo
RG. 34.194.330-7

Adequa as medidas de enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o definido na reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, no dia de 10 de maio de 2021, conforme ata assinada pelos membros;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 13 de maio de 2021, ficam autorizados o funcionamento e o atendimento presencial de algumas atividades e serviços não essenciais na forma do disposto no Anexo I, desde que obedecidas as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único - As atividades e serviços considerados essenciais poderão funcionar até as 22 horas, com limitação de atendimento a 40% da capacidade do estabelecimento, obedecidos todos os protocolos da Saúde, de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 2º - Serão utilizadas como meio complementar de controle do isolamento domiciliar pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de covid-19.

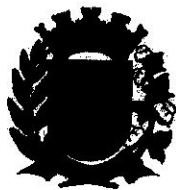
§ 1º - Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Sars-CoV-2, o

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial. Solução idêntica deverá ser adotada em relação àqueles que mantenham contato familiar com o indivíduo.

§ 2º - Se, após o advento do diagnóstico laboratorial ou por meio de testagem clínica, o indivíduo for diagnosticado com covid-19, receberá a pulseira vermelha, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

§ 3º - Se, antes de atestada a ausência de Sars-CoV-2, o indivíduo retirar ou romper a pulseira ou for flagrado violando o isolamento, será, mediante prova fotográfica ou documental, autuado e sancionado por multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser inscrita em dívida ativa, em caso de não pagamento no vencimento.

Art. 3º - Retoma-se o funcionamento normal na Administração Pública municipal, retornando todos os servidores aos seus postos de trabalho.

§ 1º - A Prefeitura Municipal atenderá ao público entre 9 horas e 16 horas e 30 minutos.

§ 2º - As entregas de cestas de alimentos, leite, kits alimentares e demais prestações alimentares fornecidas pela Assistência Social e pela Educação serão realizadas diretamente no domicílio do beneficiário que estiver em isolamento domiciliar em razão do contágio ou suspeita de covid-19.

Art. 4º - Fica determinado toque de recolher, entre 22 e 5 horas, todos os dias da semana, em todo o Município de Magda, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida apenas para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – prestação de serviços permitidos por este decreto; ou

V – se dirigir ou retornar do local de trabalho.

Parágrafo único – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 5º - A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada de forma intensiva por Comissão formada pelos servidores públicos Rosani Maria Dias, Marcio Gitti, Wagner de Oliveira Lins, Karina Cristina Marques, Ademir Dedono Ayala, Dirson José de Andrade, Lucas Rodrigues Bonfim, Paulo Cesar Batelo, Edmar Sevieiro, Brasilino Frabio Junior e José Carlos Paba.

§ 1º - As Conselheiras Tutelares, dentro das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 92, de 01 de abril de 2019, têm autonomia para abordar as crianças e adolescentes que estiverem em aglomerações e/ou sem o uso de máscaras, a fim de cobrar de seus responsáveis atitudes para evitar essas situações.

§ 2º - Os servidores contam com “disque-denúncia”, de número (17) 996620877, que ficará à disposição dos munícipes para comunicar eventuais infrações ao presente Decreto.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator, pessoa natural ou jurídica, a sanções, que podem ser aplicadas diretamente pela Comissão responsável pela fiscalização, na seguinte ordem: advertência por escrito, multa administrativa ou suspensão do alvará de

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

funcionamento, todas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

§ 1º - Caso já tenha sido aplicada advertência por escrito, as sanções seguintes observarão a seguinte gradação, conforme ocorrerem novos descumprimentos:

I – Multa de 10 UFM ou suspensão por uma semana na segunda infração;

II – Multa de 25 UFM ou suspensão por duas semanas na terceira infração; e

III – Multa de 50 UFM ou suspensão por 30 (trinta) dias na quarta infração.

§ 2º - No tocante aos crimes de infração de medida sanitária preventiva e de desobediência, a fiscalização será de responsabilidade da Polícia Militar (190).

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia o Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

MAGDA/SP, 13 DE MAIO DE 2021

Assinado digitalmente, conforme Lei nº 14.068, de 10 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804**

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE MAGDA

ANEXO I (atividades e serviços não essenciais)

Comércio	- Horário limite de fechamento: 22 horas - Limitação de atendimento: 30% da capacidade do estabelecimento - Adoção de protocolos da Saúde
Serviços	- Horário limite de fechamento: 22 horas - Limitação de atendimento: 30% da capacidade do estabelecimento - Adoção de protocolos da Saúde
Bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, espetinhos, padarias e similares	- Consumo local permitido até as 22 horas - Limitação de atendimento: 30% da capacidade do estabelecimento - Autorizada a utilização de mesas e cadeiras na calçada do estabelecimento, com distanciamento de 1,5 metro entre elas, com o limite de até 4 pessoas por mesa - Horário limite de fechamento: 22 horas - Permitida entrega em domicílio até as 23 horas - Adoção de protocolos da Saúde
Salões de beleza e barbearias	- Horário limite de fechamento: 22 horas - Limitação de atendimento: 30% da capacidade do estabelecimento - Adoção de protocolos da Saúde
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	- Limitação a 10 pessoas por horário dentro do estabelecimento - Horário de funcionamento: das 5 às 10 horas e das 14 às 22 horas - Permitidas aulas com atividades ao ar livre, nas praças públicas, observado o máximo de 10 pessoas por aula (professor mais 9 alunos) - Adoção de protocolos da Saúde

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 – www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE **MAGDA**

Modalidades coletivas de esporte amador, como futebol e vôlei, praticadas em quadra esportiva e em campo – A PARTIR DE 17/05	- Presença limitada aos praticantes das atividades (sem público e sem acompanhantes), evitando aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos - Horário limitado e pré-estabelecido para abertura e fechamento dos espaços esportivos - Adoção de protocolos da Saúde, como distanciamento, higienização e utilização obrigatória de máscaras
Outras atividades que geram aglomeração (mais de três pessoas), como festas e eventos	PROIBIDAS

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE
MAGDA

ANEXO II (atividades e serviços essenciais)

Mercados, açougues, lojas de materiais de construção, farmácias, postos de combustíveis, cultos religiosos, bancos	- Horário de funcionamento: até as 22 horas - Limitação de atendimento: 40% da capacidade do estabelecimento - Obedecidos todos os protocolos da Saúde
---	--

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51